

4 a 10 de agosto de 2014 | nº 2900

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

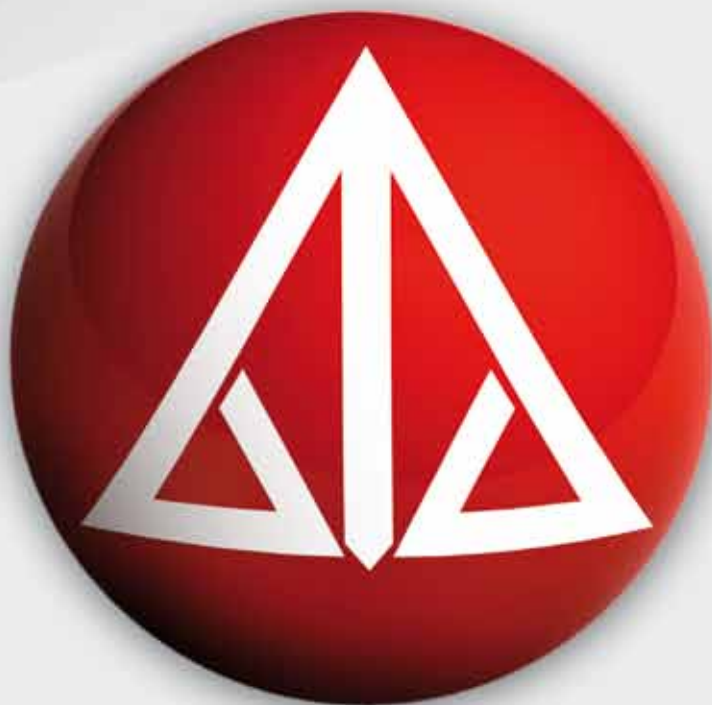
# AASP

Editado desde 1945

**Comemore o Dia do Advogado com a AASP**

**Apuração de crimes eleitorais**

**Prevenção de competência – distribuições no Fórum Ruy Barbosa**



# CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.


Veja a programação completa em nosso site

[www.pauliceialiteraria.com.br](http://www.pauliceialiteraria.com.br)

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 [facebook.com/pauliceia.literaria](https://facebook.com/pauliceia.literaria)

[twitter.com/pauliceial](https://twitter.com/pauliceial) 

 [youtube.com/user/pauliceialiteraria](https://youtube.com/user/pauliceialiteraria)

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# XXXIV Congresso Internacional da Propriedade Intelectual da ABPI

**A Propriedade Intelectual como Fator de Crescimento Econômico, Competitividade Industrial e Atração de Investimento**

O Congresso da ABPI deste ano debaterá de diversas formas o papel da Propriedade Intelectual na promoção do crescimento econômico.

## XXXIV International Congress on Intellectual Property - ABPI

**Intellectual Property as a Factor of Economic Growth, Industrial Competitiveness and Investment Attraction**

*This year's ABPI Congress will discuss in different ways the role of Intellectual Property in fostering Economic Growth*

**Pré-evento: 23-24 de agosto de 2014 | Workshops: 2014 August 23-24**  
**Congresso: 24-26 de agosto de 2014 | Congress: 2014 August 24-26**

### WTC São Paulo - Brasil

**Temas de destaque, entre outros (4 plenárias e 14 painéis)**

*Some highlights (4 plenary sessions and 14 panels)*

Abertura de Capital e Projetos de Inovação | *Going Public and Funding for Innovation Projects*  
OMC e INPI: Esfera Internacional e Plano Brasil Maior | *The WTO and INPI: Global and «Greater Brazil Plan» scenarios*  
Distribuição de Conteúdo Audiovisual pela Internet | *Distribution of Audiovisual Content on the Internet*  
Lojas Virtuais | *Online Stores*

Grandes Eventos Desportivos, Patrocínio de Atletas e Uso de sua Imagem | *Major Sports Events, Athletes Sponsoring and Use of their Image*

### Programação especial | *Special programs*

#### **Workshop com Magistrados | *Workshop with Judges***

Contencioso de Marcas e Direitos Autorais - Uma Imersão em Questões Judiciais Seleccionadas  
*Litigation Trademark and Copyright Matters - Immersion in Selected Legal Issues*

#### **Workshop EPO - European Patent Office | *Workshop EPO - European Patent Office***

Trabalhando com os Componentes das Patentes para Engenheiros, Biólogos e Profissionais de Áreas Técnicas  
*The Components of Patents - for Engineers, Biologists and Professionals of Technical Areas*

#### **Workshops das Comissões de Estudo | *Committee Workshops***

#### **Visitas à BMF&Bovespa | *Visits to the Stock Exchange***

Visitas opcionais com guia, em português e inglês | *Optional guided visits, in portuguese and english*

#### **Espaço para Negócios | *Business Spaces***

Bem-vindo ao Lounge da Propriedade Intelectual, no local do Congresso | *Welcome to the Intellectual Property Lounge, at the Congress Premises*

#### **Sala VIP na ABPI-SP | *VIP Room in ABPI's São Paulo Office***

Uso opcional de apoio para os inscritos, 25-26 de agosto | Tranquilidade para executar o seu trabalho perto do Aeroporto de Congonhas  
*Optional use for the participants (25-26 aug) | Tranquillit to work near Congonhas Airport*

**Vagas limitadas, inscreva-se já!**

**[www.abpi.org.br/congresso2014](http://www.abpi.org.br/congresso2014)**





## IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

# 10 DE OUTUBRO DE 2014

Participe do IV Simpósio Regional AASP, que acontecerá no Itu Plaza Hotel.  
**Confira as palestras e conheça os grandes nomes que as ministrarão:**

**Boa-fé objetiva e a  
função social dos contratos**

**Presidente da mesa:**

Dr. Alberto Gosson Jorge Jr.

**Palestrantes:**

Dr. Renan Lotufo

Dr. Ruy Rosado de Aguiar Jr.

**Desafios da execução trabalhista**

**Presidente da mesa:**

Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

**Palestrantes:**

Dra. Carla Teresa Martins Romar

Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus

**Os recursos no novo  
Código de Processo Civil**

**Presidente da mesa:**

Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior

**Palestrantes:**

Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon

Dr. Cassio Scarpinella Bueno

**Recurso especial e  
extraordinário no Processo Penal**

**Presidente da mesa:**

Dr. Leonardo Sica

**Palestrantes:**

Dr. Gustavo Henrique Righi Ivany Badaró

Inscreva-se pelo site:

[www.aasp.org.br/simposio](http://www.aasp.org.br/simposio)

REALIZAÇÃO



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Conselho Diretor**

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Renato José Cury

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Marketing

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Fabiana Marui - AASP

Altair Cruz - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

28.825 exemplares

**Tiragem eletrônica**

77.958 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Feriados Municipais.....	6	Correição e Inspeção.....	13
Novidades Legislativas.....	8	AASP Cursos.....	14
		Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

Este número do Boletim tem um caráter comemorativo: com ele completamos 2.900 edições. Desde o seu início, em 1945, nosso periódico tem feito parte do dia a dia dos associados, registrando os avanços do Direito na legislação em todos os níveis e na jurisprudência dos tribunais, as mudanças procedimentais do Poder Judiciário, assim como os fatos mais significativos relativamente ao exercício da advocacia.

Para relembrar alguns fatos importantes, preparamos uma notícia destacando os estudos realizados pela AASP em torno dos aspectos éticos, bem como as sugestões de alteração ao texto do novo Código de Processo Civil. Não deixe de ler a seção “Notícias da AASP” para relembrar aspectos dessas grandes questões.

Quer comemorar o Dia do Advogado em grande estilo? Venha para a AASP participar da Semana Cultural. De 11 a 15 de agosto, vamos oferecer uma programação especial com exposição fotográfica, aula de degustação de vinhos, apresentação do Coral dos colaboradores da AASP e diversas opções na área gastronômica. Fique por dentro da programação completa nesta edição do Boletim.

Na seção “No Judiciário”, você acompanha o balanço final do atendimento realizado pelos anexos dos Juizados Especiais durante a Copa do Mundo. Mais de 3 mil demandas foram atendidas nos juizados dos aeroportos e nos estádios de futebol instalados nos 12 Estados-sede do Mundial. Neste ano de eleições, outro destaque é a apuração de crimes eleitorais e o funcionamento do protocolo durante o período de propaganda eleitoral. Trazemos a você algumas recentes resoluções publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, apresentando alguns procedimentos que deverão ser seguidos nas eleições de outubro.

Uma portaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, dispendo sobre a prevenção de competência relativa a ações ajuizadas no Fórum Ruy Barbosa, foi expedida com o objetivo de esclarecer as regras aplicáveis à tramitação eletrônica de autos, bem como sobre as disposições transitórias que garantem a viabilidade diante da real necessidade de migração de dados entre os sistemas existentes.

Por meio de uma instrução normativa, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do município de São Paulo estabeleceu que, na internet, devem ser disponibilizadas a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel. Para saber os detalhes, leia a seção “Novidades Legislativas”. Fique a par também do teor do decreto federal que criou o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) para captação, processamento, arquivamento e disponibilização de dados relativos a registros de nascimento, casamento e óbito produzidos pelas serventias de registro civil das pessoas naturais.

Acompanhe esses e outros detalhes nesta edição do Boletim. Boa leitura. ■

## Boletim AASP noticia o projeto do novo CPC

Chegamos à edição nº 2900 do Boletim AASP, uma oportunidade para lembrarmos a evolução deste periódico e os acontecimentos nele noticiados desde 1945, quando a AASP dava os primeiros passos em defesa da advocacia paulista. Podemos afirmar que esta publicação sempre esteve presente nessa caminhada, registrando os avanços do Direito e as mudanças das normas procedimentais do Poder Judiciário e as novidades na legislação brasileira, sempre em prol da classe de advogados.

Entre as principais notícias veiculadas nessa trajetória, destacamos os estudos realizados pela AASP em torno dos aspectos éticos, bem como as sugestões de alteração ao texto para o novo Código de Processo Civil (CPC). Em 2010, o Projeto de Lei nº 8.046, que institui o novo CPC, foi elaborado por uma comissão de juristas constituída pelo Senado Federal. Desde o início da sua tramitação, diversas edições do Boletim registraram os apontamentos e intervenções da AASP na redação proposta que indicam mudanças na rotina dos advogados e, indiretamente, atingem os interesses dos cidadãos.

As edições de nº 2700, 2747, 2764 e 2766 do Boletim apresentaram aos nossos associados os pareceres e propostas encaminhados pela AASP aos órgãos responsáveis por analisar a legalidade e viabilidade de todas as propostas para a elaboração final do futuro novo CPC brasileiro. No que concerne às mudanças do Código, a Associação oficiou ao presidente e ao relator-geral da Comissão Temporária destinada à análise do projeto, submetendo à sua apreciação a versão parcial do exame crítico elaborado pela Comissão de Estudos composta de conselheiros dessa entidade, contendo sugestões e observações a respeito do PL nº 8.046.

Em momento anterior, mais especificamente na edição nº 2747, o Boletim já destacava também o CPC, porém tratava-se de uma análise sobre o disposto no art. 417 do Código vigente, que faculta às partes processuais a gravação de audiências. Tendo como base o material apresentado por esta Casa ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP, o Boletim expôs a conclusão favorável da AASP à utilização de gravações, tendo em vista que a prática agiliza os trâmites processuais e colabora para a resolução rápida e eficaz dos conflitos e a diminuição da sobrecarga do Judiciário.

Já na edição nº 2764, registrou as preocupações da advocacia levadas na época pela AASP ao conhecimento dos membros da Câmara dos Deputados, expondo sua preocupação quanto à redação do futuro CPC concernente aos dispositivos que tratam da alteração das regras para a aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer (astreintes), e da questão da penhorabilidade parcial de bens de família e/ou de remunerações superiores a um determinado percentual. Outros assuntos relatados destacaram o indispensável esclarecimento a respeito da desnecessidade de renovação ou atualização de instrumento de mandato nos processos e a manutenção da suspensão do prazo no período de descanso da advocacia no final do ano, além do julgamento virtual.

As preocupações da Entidade continuaram conforme os avanços das propostas para a nova redação do CPC que se seguiram no Congresso Nacional. Quando o Projeto de Lei foi apresentado ao Senado Federal, alguns de seus artigos foram objeto de sugestões da Associação, como o art. 87, que trata sobre os honorários advocatícios; o art. 512, que permite ao devedor, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer a juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido; o 522, que firma a independência da multa periódica imposta ao devedor em relação ao pedido do credor que pode ter sido dada em liminar, na sentença ou na execução, desde que compatível com a obrigação e que esteja dentro de um prazo razoável para o seu cumprimento, bem como o valor da multa a ser aplicada. Uma alternativa para penhora de bens familiares de elevado valor também foi sugerida para o art. 789 do Projeto, assim como a permissão da penhora de salários e congêneres que superem 30 salários mínimos (art. 790). Finalmente, em sua proposta, publicada na edição nº 2766, de 2012, a AASP solicitava a apreciação do teor do art. 861, para requerer a expedição da guia de levantamento de valores depositados em nome dos advogados, admitindo-se a comunicação simultânea da parte, mas não exclusiva. É certo que as alterações propostas pela Entidade nesse processo de discussão do texto para o novo CPC tenham provocado reflexões nos parlamentares envolvidos na sua aprovação aguardada para até o fim de 2014; é de se esperar que diversas delas venham a ser acolhidas no texto a ser finalmente aprovado.

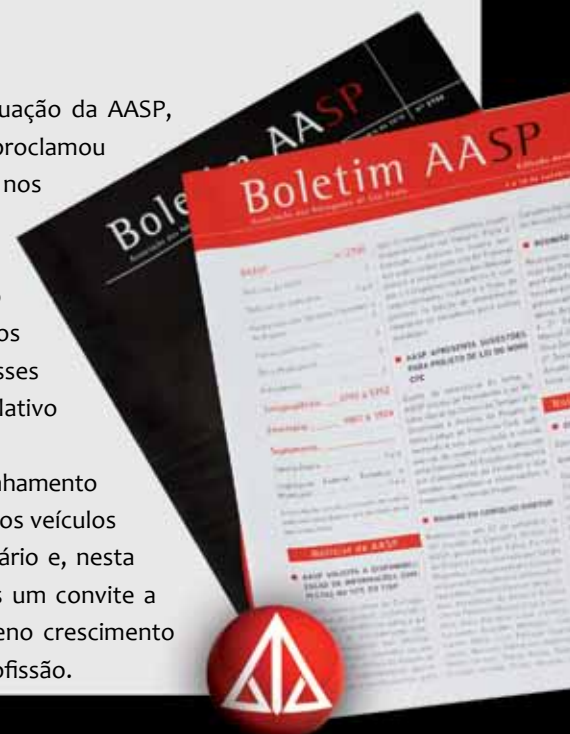
O projeto, como se sabe, originou-se no Senado Federal, teve o texto ali aprovado encaminhado à Câmara dos Deputados, que o discutiu e votou. De acordo com o portal eletrônico daquela Casa, o texto que ali se aprovou foi encaminhado em 9 de abril para o Senado Federal, para última apreciação relativamente às alterações introduzidas pela Câmara.

### Atualizações legislativas

A luta pelas prerrogativas profissionais sempre fez parte da atuação da AASP, como a inclusão do art. 133 na Constituição Federal (CF) de 1988, que proclamou ser o advogado indispensável para a administração da Justiça e, nos limites da lei, inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão.

Além da CF e do CPC, a Entidade sempre esteve envolvida em torno de temas relevantes para a classe, por meio da sua atuação nos diversos órgãos públicos, e tem como dever manter seus associados a par desses e de outros tantos acontecimentos advindos das mudanças no Legislativo paulista e federal.

Aqui no Boletim, participamos aos nossos leitores o acompanhamento diuturno das alterações das leis e das normas publicadas pelos diversos veículos oficiais de comunicação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e, nesta edição em que completamos 2.900 Boletins já publicados, fazemos um convite a vocês, leitores, para que estejamos sempre juntos na busca do pleno crescimento profissional por meio das informações pertinentes ao exercício da profissão.





**De 11 a 15 de agosto (segunda a sexta-feira)**

Exposição fotográfica do artista Jorge Sato, Neo Noir, um ensaio sobre a cidade de São Paulo.



**Dias 11 e 12 (segunda e terça-feira), das 19 h às 20h30**

Aula de degustação de quatro tipos de vinhos com o sommelier Vitor Fernandes.

Inscrições: R\$ 30,00 (por aula) - associados AASP  
R\$ 40,00 (por aula) - não associados



**Dia 13 (quarta-feira), das 12 h às 12h30**

Apresentação do Coral dos colaboradores AASP, comandado pelo regente Márcio Antônio de Almeida, que preparou um repertório especial, com canções nacionais e internacionais.



**Dia 13 (quarta-feira), das 12 h às 15 h**

Autêntico churro espanhol, preparado pela Chucrê Churros, com dois tipos de molhos.

Valor: R\$ 10,00 (pagamento no próprio quiosque em dinheiro, cartão de débito e de crédito)



**Dia 14 (quinta-feira), das 19 h às 21 h**

Rodízio com dez sabores de pizza salgada e dois sabores de pizza doce, refrigerante e cerveja e música ao vivo com Ademir Baricelli.

R\$ 35,00 por pessoa sem lugar demarcado (associados AASP)  
R\$ 45,00 por pessoa sem lugar demarcado (não associados)  
R\$ 150,00 mesa para quatro pessoas (associados AASP)  
R\$ 190,00 mesa para quatro pessoas (não associados)



**De 11 a 15 (segunda a sexta-feira), das 9 h às 19 h**

Estande de apresentação.

**Dia 14 (quinta-feira), às 15 h**

Palestra gratuita, com Jason Kerestes, diretor de admissões internacionais da Washington University, uma das 20 melhores faculdades de Direito dos Estados Unidos, segundo a U.S. News & World Report, a qual oferece, em parceria com a AASP, um programa de estudos para o curso de Master of Laws (LL.M.) na modalidade on-line.



**Dia 15 (sexta-feira), a partir das 12 h**

Música folk e bluegrass ao vivo, sem microfones e sem equipamentos eletrônicos, esse é o estilo de O Bardo e o Banjo.

Local: em frente ao prédio da AASP. Atração gratuita.



**Dia 15 (sexta-feira), das 12 h às 15 h**

Os chefs Gonzales e Márcio, do Buzina Food Truck, trarão seu restaurante móvel e diversos tipos especiais de hambúrguer gourmet.

Local: em frente ao prédio da AASP.  
Valores: lanches a partir de R\$ 15,00 e fritas R\$ 5,00.

## Balanço final do atendimento dos juizados especiais durante a Copa do Mundo

Para a Copa do Mundo, realizada no Brasil entre os dias 12 de junho e 13 de julho, foram instalados juizados nos aeroportos e nos estádios das 12 cidades-sede para atender à demanda de turistas e cidadãos brasileiros em trânsito durante o evento futebolístico. De acordo com o levantamento apresentado pelos Tribunais de Justiça do país, durante o período de 5 de junho a 10 de julho foram atendidas 3.158 demandas.

Os juizados dos aeroportos foram responsáveis por 97,37% desses atendimentos, ou seja, 3.075 reclamações no total. Já os problemas ocorridos no interior dos estádios geraram 83 demandas, apenas 2,62% do total. Dentre as principais denúncias, estão a falta de assistência e de informações, atrasos e cancelamentos de voos, problemas com a bagagem e overbooking, as mesmas ocorrências que já fazem parte da rotina desses juizados dos aeroportos.

De acordo com dados da Pesquisa de Demanda e Perfil do Torcedor da Copa do Mundo em São Paulo, divulgada em 16 de julho, a cidade recebeu 540 mil turistas durante a Copa e, conforme aos dados di-

vulgados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 21 de julho, entre os dias 5 e 20 de julho, os anexos dos juizados registraram o maior número de atendimentos a reclamações em todo o país: 1.488. Desse total, 427 resultaram em acordo entre as partes. A falta de assistência pelas companhias de aviação (550) e de informações (450) liderou o ranking das demandas.

O Rio de Janeiro também registrou grande presença de público – quase 900 mil turistas, sendo a segunda cidade em número de atendimentos efetuados pelos juizados, com 391 demandas até 11 de julho. As reclamações envolveram cancelamentos e atrasos nos voos, extravios de bagagem, casos de furto, entre outros. Em Curitiba, no Paraná, registraram-se 384 reclamações no juizado do aeroporto internacional de São José dos Pinhais. Em seguida, vieram os juizados dos aeroportos de Recife-PE (379) e Brasília-DF (366).

Em relação aos juizados nas dependências dos estádios, os jogos geraram 83 demandas e, dentre os motivos, foram registrados tumultos, brigas, desacato a autoridade, tentativas de invasão a áreas

restritas e danos ao bem público. De todas as 12 cidades-sede, o maior número de conflitos ocorreu no Rio de Janeiro, na Arena Maracanã. Foram realizadas 21 audiências, das quais 16 resultaram no estabelecimento de transação penal, com pagamento de multa ou cesta básica. As ocorrências envolveram venda de ingressos por cambistas, apreensão de drogas, desacato e calúnia.

O segundo maior número de demandas nos estádios foi registrado pelo Juizado do Torcedor e Grandes Eventos da Arena Castelão, em Fortaleza-CE, que atendeu 19 reclamações. Enquanto isso, o Juizado do Torcedor e da Infância e Juventude instalado na Arena Pernambuco, em Recife (PE), registrou sete atendimentos, envolvendo 14 pessoas. Os juizados do torcedor foram instalados nas arenas dos Estados do Rio de Janeiro, Mato Grosso, Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rio Grande do Sul, Bahia, São Paulo, Pernambuco, Ceará e no Distrito Federal. Os números divulgados são repassados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelos Tribunais de Justiça dos Estados correspondentes.

## Eleições 2014: apuração de crimes eleitorais e funcionamento do protocolo durante o período de propaganda eleitoral

Nos últimos meses, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou novas regras para as eleições que ocorrerão ainda neste ano. No mês de junho, a Resolução nº 23.424 trouxe novidades sobre apuração de crimes eleitorais e, no mês de julho, as Portarias nº 433 e nº 435 trataram das atividades do protocolo administrativo e judiciário da esfera eleitoral.

Como mudança na apuração de crimes eleitorais, a Resolução nº 23.424 alterou a redação do art. 8º da Resolução nº 23.396/2013. De acordo com a norma de 2013, o inquérito policial eleitoral era instaurado mediante determinação da Justiça Eleitoral. Após a publicação da norma em vigor, a instauração de inquéritos policiais no âmbito eleitoral dependerá de requisi-

ção do Ministério Público Eleitoral ou de determinação da própria Justiça Eleitoral, salvo as hipóteses de prisões em flagrante.

Conforme ao que estabelece o art. 7º da Resolução nº 23.396, as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito, exceto quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando

## No Judiciário

imediatamente o fato ao juiz eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada (*ca-put* do art. 306 do CPP). Após a prisão, deve ser encaminhado ao juiz eleitoral, no prazo de 24 horas, o auto de prisão em flagrante, e, na ausência de indicação de advogados pelo infrator, uma cópia integral do referido auto de prisão deverá ser encaminhada à Defensoria Pública (§ 1º do art. 306 do CPP).

Entre 5 de julho e 18 de agosto de 2014, as atividades do protocolo judiciário e administrativo do TSE, realizadas aos sábados,

domingos e feriados, devem ocorrer das 12 h às 19 h. Durante esse período, é permitido receber, protocolizar e registrar nos sistemas do tribunal todo e qualquer expediente, mesmo que não afeto às eleições de 2014 (Portaria n° 433).

Com relação ao período de propaganda eleitoral gratuita veiculada por rádio ou televisão, determina o art. 1º da Resolução n° 435 que o protocolo judiciário realize as suas atividades diariamente entre 9 h e 22 h, mesmo após 24 horas do seu encerramento, e o protocolo administrativo, das 8 h às 20 h. Havendo segundo turno para eleição pre-

sidencial, mantém-se o mesmo horário de funcionamento dos protocolos previstos. Nesse intervalo, é permitido receber, protocolizar e registrar na rede todo e qualquer expediente, mesmo que não seja afeto às eleições.

De acordo com o art. 3º da Portaria n° 435, em casos excepcionais, de notória urgência e por ordem do ministro presidente do TSE, ficam autorizados os titulares da Secretaria do Tribunal ou da Secretaria-Geral a determinar a protocolização, autuação e distribuição dos documentos que forem apresentados após as 22 h.

## Prevenção de autos na descentralização das varas trabalhistas da 2ª Região

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região expediu em 8 de julho a Portaria GP n° 53, alterando dispositivo da Portaria GP n° 88/2013, a qual determinou a instalação da sede do Fórum Trabalhista da Zona Leste. A nova portaria dispõe sobre a prevenção de ações ajuizadas no Fórum Ruy Barbosa. A medida tem como objetivo esclarecer por meio da edição de atos normativos as regras aplicáveis à tramitação eletrônica de autos, bem como as disposições transitórias que garantam a viabilidade diante da real necessidade de migração de dados entre os sistemas existentes.

As Varas do Trabalho instaladas no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado na Avenida Marquês de São Vicente, 235,

no bairro da Barra Funda em São Paulo, têm competência relativamente às demandas trabalhistas oriundas das demais regiões da capital, que não Zona Leste. Abrangem, assim, o chamado Centro Expandido e a Zona Norte, a Zona Oeste e a Zona Sul, observados os limites das respectivas Subprefeituras, elencadas na Resolução Administrativa n° 1/2013, e as faixas de CEP, constantes do anexo 2 da Portaria GP n° 88. Cabe ressaltar que já existe previsão para instalação do Fórum Trabalhista da Zona Sul para o próximo mês de setembro, conforme noticiado na edição n° 2896 do Boletim AASP.

Estabelece a nova portaria que os processos ajuizados e distribuídos perante as Varas do Trabalho do Fórum Ruy Barbosa

até o dia 19 de dezembro de 2013, inclusive, bem como eventuais ações incidentais a esses processos, permaneceram nas mesmas varas, ainda que oriundos da região que passou a ser da jurisdição do Fórum da Zona Leste (isto é, aqueles originados na região delimitada pelas Subprefeituras de Aricanduva, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Penha, São Mateus e Vila Prudente).

Quanto aos processos também anteriormente distribuídos para o Fórum Ruy Barbosa até 19 de dezembro de 2013 e solucionados, com ou sem resolução do mérito, não induzem prevenção para nova distribuição quando seja competente juízo localizado no Fórum da Zona Leste. ■

## Feridos Municipais

Data	Município
Dia 5/8	Iguape
Dia 6/8	Aguai, Arujá, Bananal, Batatais, Conchas, Ibatinga, Iguape, Ipaussu, Jardinópolis, Matão, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Ourinhos, Paulo de Faria, Pirassununga, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras e Tremembé
Dia 8/8	Catanduva e Votuporanga

# PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADA PELA FACULDADE DAMÁSIO

Portaria MEC n. 324/2013



TURMAS EM AGOSTO

1ª E 2ª AULAS GRÁTIS!

## # OFUTURO COMEÇA AGORA # PÓS-GRADUAÇÃO É NO DAMÁSIO.

DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO: MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

DIRETORA PEDAGÓGICA: ELISABETE VIDO

### • DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Coordenação: Damásio de Jesus e André Estefam

### • DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Coordenação: Pedro Sampaio e Leone Pereira

### • DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Coordenação: Darlan Barroso e Gilberto Bruschi

### • DIREITO PÚBLICO

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

### • DIREITO TRIBUTÁRIO

Coordenação: Regina Helena Costa e Rodrigo Antonio da Rocha Frota

### • DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO

Coordenação: Pedro Lenza e Flávio Martins

### • DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Coordenação: Nelson Rosensvald e Elisabete Vido

### • DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Coordenação: José Fernando Simão e Rui Piva

### • DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

### • REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

### • DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

### • RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Coordenação: Tanguy Baghdadi Cunha

### • DIREITO DO CONSUMIDOR

ON-LINE COORDENAÇÃO: Clio Internacional

EM BREVE

### EXTENSÃO

### • GESTÃO PÚBLICA

Coordenação: José Eduardo Cardozo e Alessandro de Oliveira Soares

### • COMO ADVOGAR NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

### • PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA

Coordenação: Wagner Balera e Theodoro Vicente Agostinho

### • PRÁTICA TRABALHISTA

Coordenação: Leone Pereira

### • PRÁTICA CIVIL

EM BREVE

### • NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EM BREVE

### PREPARATÓRIOS PARA:

- CARREIRAS JURÍDICAS
- CARREIRAS TRABALHISTAS

CONFIRA TAMBÉM  
NOSSOS CURSOS **ON-LINE**   
[damasio.com.br/online](http://damasio.com.br/online)

**15%**  
até 31  
de agosto

APROVEITE OS DESCONTOS!

Confira os cursos participantes da campanha na Secretaria de sua Unidade.

**+de 50**  
UNIDADES NO ESTADO  
DE SÃO PAULO.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ!  
[www.damasio.com.br](http://www.damasio.com.br)



**DAMÁSIO**  
EDUCACIONAL

## Decreto institui Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc)

Com a finalidade de captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelas serventias de registro civil das pessoas naturais, a presidente Dilma Rousseff expediu o Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, o qual, regulamentando o disposto nos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de junho de 2009, cria o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) e o respectivo comitê gestor. A instituição do Sirc tem como objetivo criar uma gestão integrada, uniformizada, informatizada, disponibilizando com segurança os dados relativos aos cidadãos.

O Decreto nº 8.270 estabelece que o novo sistema contará com base de dados própria, apoiando e otimizando o planejamento e a gestão de políticas públicas que demandarem o conhecimento e a utilização dos dados de registro. Os titulares dos cartórios de registro civil, de acordo com o decreto, terão de lançar os dados de nascimento, casamento, óbito e natimorto preferencialmente todos os dias, mas no máximo até o dia 10 do mês seguinte à efetivação dos registros. Até esse mes-

mo limite, os cartórios terão a obrigação de comunicar ao Sirc a inexistência de qualquer registro civil efetuado no mês anterior.

De acordo com o art. 2º, caberá ao Sirc promover o aperfeiçoamento da troca de dados entre as serventias de registro civil de pessoas naturais e o Poder Público, além de promover a interoperabilidade entre os sistemas das serventias de registro civil de pessoas naturais e os cadastros governamentais. É da sua responsabilidade também padronizar os procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Poder Executivo federal, bem como a promoção de estudos e pesquisas voltados ao seu aprimoramento.

O decreto também prevê a criação de um comitê gestor que, além de outras atribuições, como estabelecer procedimentos em relação à implementação e à operacionalização do sistema, deverá monitorar os dados nele inseridos e propor medidas, em cooperação com o Poder Judiciário, para fortalecimento e modernização do registro civil das pessoas naturais. O comitê será formado por oito ministé-

rios, além da Secretaria de Direitos Humanos, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os dados contidos no Sirc serão disponibilizados ao Ministério da Justiça para viabilizar a integração com o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, instituído pelo art. 2º da Lei nº 9.454/1997, que criou o número único de Registro da Identidade Civil.

De acordo com o art. 9º, os dados obtidos por meio do Sirc não substituirão certidões emitidas pelas serventias de registros civis das pessoas naturais. Já o art. 10 permite aos registradores civis das pessoas naturais o acesso, por meio do sistema, a informações suficientes para localização dos registros e identificação da respectiva serventia, para que possam solicitar e emitir certidões, inclusive por meio eletrônico. A produção, a transmissão, o armazenamento e a assinatura das certidões poderão ser realizados pelo meio eletrônico, e estas podem ser impressas uma única vez. Sua validade será comprovada quando atendidos os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (IPC-Brasil).

## Certidões negativas de débitos de tributos imobiliários disponíveis, sem restrição de acesso, pelo site da Prefeitura de São Paulo

O secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico do município de São Paulo expediu a Instrução Normativa SF/Surem nº 11, de 16 de junho, para dar nova redação ao item 5 da Portaria SF nº 8/2004.

A nova IN estabelece que a Secretaria disponibilizará, pela internet, a certidão negativa de débitos de tributos imobiliários, sem restrição de acesso, e a certidão de da-

dos cadastrais do imóvel para o exercício de 1995 e seguintes, bem como o espelho da segunda via da notificação de lançamento para o exercício de 2000 e seguintes, com acesso mediante a utilização da senha web. Os documentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/iptu](http://www.prefeitura.sp.gov.br/iptu).

A certidão expedida eletronicamente equivale, para todos os fins, às certidões

expedidas presencialmente. A sua autenticidade será efetuada por consulta no mesmo endereço eletrônico. No site da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, os interessados podem obter, via internet, diversos outros documentos, como certidões de tributos imobiliários, consulta de IPTU, cálculo do imposto, consulta a débitos, entre outros. ■

## EMPRESARIAL

Arrendamento mercantil. Juros. Abusividade, capitalização ou lesão. Inexistência. Se o arrendamento não prevê juros, exceto os de mora, não se cogita de abusividade em sua taxa, nem de capitalização ou de lesão. Arrendamento mercantil. Remuneração do capital. Reconhecimento. Se o valor total a ser pago supera o valor financiado, isso não significa que esse acréscimo decorre da aplicação de juros. Essa diferença, como é intuitivo, corresponde ao próprio rendimento do contrato, ou seja, a remuneração do capital investido pela instituição financeira refletida nas contraprestações do arrendamento. Arrendamento mercantil. Cobrança de “taxa de cadastro”, “outras despesas” e “tarifa de emissão de boleto bancário”. Abusividade configurada. Nos termos do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, são nulas de pleno direito as cláusulas que “estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”. Arrendamento mercantil. Comissão de permanência. Previsão contratual. Legalidade. Cumulação. Inadmissibilidade. Uma vez prevista contratualmente, a comissão de permanência é devida e sua exigência não configura ilegalidade; inadmitida, contudo, sua cumulação com outros encargos. Recurso provido em parte (TJSP - 30ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0007833-15.2011.8.26.0445-Pindamonhangaba-SP, Rel. Des. Orlando Pistoresi, j. 3/7/2013, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0007833-15.2011.8.26.0445, da Comarca de Pindamonhangaba, em que é apelante H. O. C. (justiça gratuita), é apelado B. G. S.A.

Acordam, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento em parte ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Andrade Neto (presidente sem voto), Lino Machado e Carlos Russo.

São Paulo, 3 de julho de 2013

Orlando Pistoresi

Relator

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença de fls. 139/148, de relatório adotado e que, em autos de ação declaratória de nulidade de cláusulas, julgou improcedentes os pedidos iniciais, condenada a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950.

Sustenta a apelante que o Código de Defesa do Consumidor prevê a modificação das cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais ou a sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Aduz que, pela análise do contrato celebrado entre as partes, verificase a abusividade e ilegalidade de certas cobranças, demonstrando tratar-se de contrato de adesão no qual as cláusulas são impostas e deixando claro o poder do banco e a hipossuficiência da apelante. Afirma que apenas requereu a aplicação de juros simples, lineares e não compostos, sem capitalização, uma vez que o anatocismo é proibido, tudo a justificar o provimento do recurso para que a ação seja julgada totalmente procedente (fls. 152/169).

Recurso tempestivo e respondido (fls. 181/196), sem anotação de preparo por ser a apelante beneficiária da assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

O recurso comporta provimento em parte. Relevante ressaltar que a aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor é reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos da Súmula nº 297 (“O Código de Defesa do Con-

sumidor é aplicável às instituições financeiras”), ante a vulnerabilidade geral de todos os que contratam com instituições financeiras.

Entretanto, observa-se que “A abusividade de cláusula contratual à luz do Código de Defesa do Consumidor, quando existente, deve ser entendida como aquela com a qual se retira ou dificulta o exercício do direito de ação (pedido e defesa) do contratante consumidor. Ao abuso associa-se o constrangimento de vontade e/ou a limitação de direitos assegurados por lei. Ausentes esses elementos, incide a regra do *pacta sunt servanda*” (Ap. c/ Rev. 635.893-00/9, 10ª Câm., 2º TAC, Rel. Juiz Irineu Pedrotti, j. 5/6/2002).

Ainda que conceituado o contrato de que se cuida como de adesão, não há possibilidade de admiti-lo inválido porquanto “A única consequência nos contratos de adesão é a interpretação das cláusulas dúbias ou imprecisas em favor da parte economicamente mais fraca. As cláusulas dos contratos de arrendamento mercantil, em princípio, não se apresentam com qualquer dubiedade ou imprecisão que necessitem de interpretação favorável a uma das partes; ao contrário, em geral são muito claras e minuciosas a respeito dos encargos e condições pactuados”

## Jurisprudência

(*Leasing – Perdas e Danos*, Itamar Dutra, Solivros, 1997, p. 45).

Fixado livre e conscientemente o preço do negócio, não há como, fora das hipóteses legais, nele interferir-se.

Efetivamente, a capitalização de juros passou a ser permitida às instituições bancárias, pela Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, e que, embora não convertida oportunamente em lei, com o advento da Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, continuou em vigor.

Pacífica, nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “É possível a cobrança da capitalização mensal de juros, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000” (MP nº 2.170-36/2001), conforme entendimento firmado pela egrégia 3ª Turma, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1070450-MS, Min. Vasco Della Giustina (desembargador convocado do TJRS), julgado em 23/11/2010.

“Permite-se a capitalização mensal de juros nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada” (STJ, AgRg nos EDcl no Ag nº 1106028-MT, Rel. Min. Sidnei Beneti, T3, j. 22/11/2011).

Ademais, resta afastada a incidência da Lei de Usura, nos termos da Súmula nº 596 do colendo Supremo Tribunal Federal, uma vez que a avença foi estabelecida com instituição financeira.

Nesse sentido, assentou-se que “As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal” (AP. c/ Rev. 553.492-00/7,

1ª Câmara, 2º TAC, Rel. Juiz Magno Araújo, j. 13/9/1999).

Convém salientar, contudo, que os contratos de arrendamento em geral não preveem a cobrança de juros, salvo os moratórios em caso de atraso no pagamento.

E no contrato em questão não se verifica cobrança de juros remuneratórios, sendo certo que está prevista a cobrança de juros moratórios na cláusula 14.1 (fls. 31), a qual versa sobre as penalidades por impontualidade nos pagamentos, não se podendo falar em anatocismo ou capitalização de juros.

Ora, “Se o arrendamento não prevê juros, exceto os de mora, não se cogita de abusividade em sua taxa, nem de capitalização ou de lesão” (Ap. c/ Rev. nº 654.325-00/5, 4ª Câmara, Rel. Juiz Celso Pimentel, j. 15/4/2003, in JTA (LEX) 201/501).

Estabelecido valor certo para o negócio havido, em verdade não se pode reconhecer cobrança de juros ou de sua taxa, ou abusividade, sem que possível seja a constatação de vício de vontade na realização do negócio.

Se o valor total a ser pago supera o valor financiado, isso não significa que esse acréscimo decorre da aplicação de juros. Essa diferença, como é intuitivo, corresponde ao próprio rendimento do contrato, ou seja, a remuneração do capital investido pela instituição financeira refletida nas contraprestações do arrendamento.

Por isso que “No arrendamento mercantil, apesar da expressão ‘financeiro’ e o conteúdo de uma operação de financiamento, não há previsão de pagamento de juros como se fosse um singelo contrato de mútuo. Cabe ao arrendatário, na verdade, pagar prestações, e não os juros pelo capital empregado” (Ap. c/ Rev. nº 560.796-00/6, 10ª Câmara, Rel. Juiz Araldo Telles, j. 16/2/2000).

De outro lado, nos termos do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consu-

midor, são nulas de pleno direito as cláusulas que “estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”.

Dessa forma, forçoso reconhecer a abusividade das cláusulas que transferem indevidamente ao consumidor os custos inerentes à própria atividade desenvolvida pelo fornecedor, certo que “É ilegal a prática de cobrar do cliente as despesas relativas ao processamento, bem como os custos inerentes à própria atividade do fornecedor, visto que tais práticas afrontam as normas que regem o Código de Defesa do Consumidor” (TJSP, Apelação com Revisão nº 0111521-92.2010.8.26.0100, 31ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Adilson de Araújo, j. 8/11/2011).

Outrossim, a regra estampada no art. 46 do Código de Defesa do Consumidor é a de que “os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores se não lhes for dada a possibilidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo ou se os instrumentos contratuais forem redigidos de maneira a dificultar o entendimento do significado e do alcance que a eles se pretende imprimir” (*Código do Consumidor Comentado*, Arruda Alvim, RT, 2. ed., p. 234).

Nesse contexto, merece acolhida a pretensão da autora acerca do pedido de restituição das seguintes tarifas: “taxa de cadastro”, “outras despesas” (fls. 28, itens 4 e 7) e “tarifa de emissão de boleto bancário” (fls. 31, item 12.2.1).

No que tange “aos impostos ISSQN, PIS, Cofins, IRPJ e CSSL” (fls. 19, item 6), não se verifica no contrato a especificação da respectiva cobrança com o consequente pagamento pela autora, pelo que fica afastada a pretensão manifestada nesse aspecto.

De outra parte, sendo pactuado o pagamento antecipado e parcelado do valor

## Jurisprudência

residual garantido, os encargos moratórios podem incidir tanto sobre as parcelas correspondentes como aquelas relativas à contraprestação do arrendamento, mas no contrato em análise há previsão da incidência de juros moratórios e multa convencional em cumulação com comissão de permanência (fls. 31, cláusulas 14.1 e 14.3), o que não se pode admitir.

Isso porque, a propósito dos encargos de inadimplência, uma vez prevista contratualmente, a comissão de permanência é devida e sua exigência não configura ilegalidade; inadmitida, contudo, sua cumulação com outros encargos.

Consoante tem sido reconhecido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, é admitida a incidência de comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária ou multa contratual (AgRg no REsp nº 828290-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi;

AgRg no REsp nº 1065847-MS, Rel. Min. Fernando Gonçalves).

Esse entendimento restou consolidado naquela egrégia Corte Superior com a edição da Súmula nº 472, a qual define que “A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual”.

Assim, a comissão de permanência prevista no ajuste deverá incidir sem a cumulação com os demais encargos previstos, impondo-se a restituição dos valores pagos pela autora a título de encargos moratórios que ultrapassem o valor obtido pelo critério ora estabelecido.

Por outro lado, descabida a pretensão da autora de restituição em dobro das referidas quantias, posto que o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor não se aplica quando o débi-

to tiver origem em encargos cuja validade está sendo objeto de discussão judicial.

Em tais condições, fica a ação julgada procedente em parte e condenado o réu a restituir à autora, de forma simples, os valores pagos e correspondentes à “taxa de cadastro”, “outras despesas” e “tarifa de emissão de boleto bancário”, bem assim aqueles a título de encargos moratórios que superem o valor obtido pelo critério aqui estabelecido, todos os valores corrigidos desde o desembolso e com juros de mora desde a citação, e, reconhecida a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com metade das custas processuais e com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil, observado, em relação à autora, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950.

Pelo exposto, dá-se provimento parcial ao recurso.

Orlando Pistorresi  
Relator

## PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Execução de verba honorária sucumbencial. Penhora de contas destinadas ao recebimento de verbas provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Verba vinculada à finalidade pública. Impenhorabilidade reconhecida. Inteligência do art. 649, inciso IX, do CPC. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado, **Agravo de Instrumento nº 2006228-06.2013.8.26.0000, São Paulo-SP, Rel. Des. Edgard Rosa, j. 30/1/2014, v.u.**).

### Relatório

Trata-se de tempestivo e preparado agravo de instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto contra as r. decisões de fls. 21 e 24, que autorizaram o bloqueio on-line de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, até o limite do débito exequendo e, frutífera a medida, determinaram a transferência do numerário bloqueado para conta judicial vinculada ao juízo.

Sustenta a agravante a impenhorabilidade do numerário penhorado, advindo de repasses fiscais administrados pelo

Ministério da Cultura, decorrentes da Lei nº 8.313/1991, denominada Lei Rouanet, e, portanto, com destinação específica. Afirma que são recursos financeiros federais repassados para a aplicação exclusiva ao incentivo de projetos culturais, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, baseado no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Inicialmente, o presente recurso não foi conhecido por intempestividade (fls. 48/50), decisão, posteriormente, reconsiderada pela decisão monocrática de fls. 102/104, que determinou o processamento

do recurso e concedeu efeito suspensivo para desbloquear as contas-correntes indicadas pela agravante.

A fls. 106 foi aberta vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça para ciência da decisão monocrática, sendo aposto o ciente a fls. 107.

Houve resposta (fls. 110/114).

A fls. 119/122 a douta Procuradoria-Geral de Justiça apresentou parecer opinando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Cuida-se de processo em fase de execução provisória dos honorários sucum-

benciais, estimados pela exequente em R\$ 116.081,47 (fls. 19/20).

Efetuada o bloqueio on-line em contas e aplicações financeiras de titularidade da executada, esta se manifestou nos autos esclarecendo que as contas-correntes n° ..., ..., ..., ..., mantidas no Banco do Brasil, Ag. ..., possuem apenas recursos provenientes de incentivos fiscais administrados pelo Ministério da Cultura, decorrentes da Lei n° 8.313/1991, a chamada Lei Rouanet. Para provar suas alegações, juntou declaração emitida pelo Banco do Brasil nesse sentido (fls. 42) e os documentos de fls. 31, 33/34, 36/37 e 40/42, que comprovam a origem dos recursos e o projeto cultural ao qual estão vinculados.

Tais elementos constituem prova robusta da destinação pública das verbas depositadas nas contas anteriormente detalhadas, cuja penhora afronta a limitação contida no art. 649, inciso IX, do Código de Processo Civil.

A propósito, já se manifestou este e. Tribunal de Justiça: “Penhora. Ação de execução de título extrajudicial. Bloqueio on-line. Bloqueio de valores de conta mantida pelo ‘Pronac’. Valores oriundos de incentivos fiscais. Destinação específica. Afetos ao Ministério da Cultura. Executados que não têm livre disponibilidade sobre os valores para satisfazer o crédito do exequente. Ausência de qualquer prova por parte do exequente em sentido contrário. Impenhorabilidade reconhecida. Decisão mantida. Recurso improvido”

(TJSP, AI n° 0265565-10.2012.8.26.0000, 23ª Câmara de Direito Privado, Rel. Paulo Roberto de Santana, DJ de 6/3/2013).

Destarte, comprovado que as contas e aplicações financeiras bloqueadas são destinadas exclusivamente ao recebimento de recursos provenientes do Pronac, como determina o art. 44 da Instrução Normativa n° 1/2010 do Ministério da Cultura, com destinação específica, o que obsta a livre disposição pela executada para satisfação do crédito executado, adequado o provimento do recurso para que sejam desbloqueadas as contas indicadas.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Edgard Rosa

Relator

## Ementário

### CONSUMIDOR

**Aquisição de móveis de mostruário. Verificação de defeitos nas peças adquiridas. Pedido de indenização por ocorrência de abalo emocional e moral. Inexistência de nexos causal. Ciência e aceite do consumidor quanto a possíveis avarias existentes no produto, em troca de benefício pecuniário. Improcedência da ação.**

Recurso Inominado n° 71004575726-Novo Hamburgo-RS

**TJRS - 1ª Turma Recursal Cível**

Rel. Juíza Marta Borges Ortiz

Data do julgamento: 27/5/2014

Votação: unânime

Consumidor - Compra de móveis de mostruário - Avarias devidamente científicas à consumidora - Danos morais não configurados.

1 - Havendo a ré comprovado documentalmente a venda de móveis de mostruário à autora e estando devidamente destacado no cupom fiscal correspondente que a consumidora possuía ciência das avarias existentes nestes (fl. 28), inclusive recebendo

desconto em função dessa circunstância, impõe-se seja ratificada a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. 2 - Descabe indenização extrapatrimonial quando não configurado o alegado prejuízo moral, vez que a autora não foi submetida a constrangimento que atentasse contra a sua imagem ou honra pessoal, situação que possibilitaria a reparação de dano imaterial. Somente os fatos e acontecimentos capazes de romper com o equilíbrio psicológico do indivíduo, violando direitos da personalidade, com desconsideração da pessoa ou ofensa à sua dignidade, devem ser considerados, sob pena de banalização e desvirtuamento deste instituto. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.

### PREVIDENCIÁRIO

**Comprovação de tempo de serviço. Dispositivo legal que exige início de prova por escrito, considerando insuficiente prova simplesmente testemunhal. Sentença trabalhista**

**que reconheceu vínculo empregatício para inclusão na contagem do período laboral com base apenas em depoimentos de testemunhas. Inoponibilidade ao INSS. Inversão do ônus da prova, que passa a ser da Autarquia previdenciária. Dois votos vencidos.**

Recurso Especial n° 1.401.565-MG

**STJ - 1ª Turma**

Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima

Data do julgamento: 10/9/2013

Votação: maioria

Previdenciário - Recurso especial - Tempo de serviço urbano sem vínculo - Reconhecimento em reclamação trabalhista - Início de prova material - Possibilidade - Impugnação da autarquia - Inversão do ônus da prova - Recurso desprovido.

1 - A sentença trabalhista é documento suficiente para ser considerado início de prova material, exceto se a Previdência fizer prova em sentido contrário, seja por ausência do substrato real, seja porque as testemunhas não eram idôneas. 2 - Recurso especial desprovido.

# Prática Forense

## Expedição de guias de recolhimento – Unidade Regional de Execução Criminal de Campinas

Em decorrência da implantação da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas, da vinculação das unidades prisionais a essa unidade e da distribuição dos processos de novos executados, que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, ou medida de segurança de internação (Provimento nº 2.141/2013 e arts. 3º e 4º da Resolução nº 619/2013), o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo expediu o Comunicado CG nº 778/2014 para dar prosseguimento aos atos procedimentais necessários a essa mudança.

A partir da instalação da referida unidade, ocorrida em 8 de julho, todas as guias de recolhimento expedidas pelas unidades cartorárias (processos de conhecimento) e subordinadas à nova unidade regional passaram, após o dia 21 de julho, a ser, obrigatoriamente, enviadas por e-mail, devendo ser observadas as seguintes orientações:

As guias de recolhimento provisória ou definitiva, de internamento ou de tratamento ambulatorial serão expedidas e remetidas pelos ofícios criminais somente após confirmada a situação de novo executado e se este for cumprir a pena na

Unidade Regional de Campinas. Para fins do disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013, considera-se novo executado o réu primário ou aquele cujas penas ou medidas de segurança anteriores já tenham sido declaradas extintas, quando da expedição das guias de recolhimento provisória ou definitiva.

Caso a pena seja cumprida na região abrangida pela nova unidade, as guias de recolhimento deverão ser encaminhadas no formato PDF para: [deecrimcampinas@tjsp.jus.br](mailto:deecrimcampinas@tjsp.jus.br), informando no campo assunto: “[Guia de Recolhimento] [Nome da Parte] [Número do Processo]”.

As referidas guias deverão seguir um padrão preestabelecido, serem geradas pelo sistema SAJ/PG5, acessando o menu “Relatórios/Infrações Penais/Guias de Recolhimento”. No que tange às peças processuais, todas deverão ser digitalizadas e nominadas seguindo os requisitos estabelecidos no art. 467 das Normas de Serviço da Corregedoria e, posteriormente, encaminhadas pelo Portal da Primeira Instância, link: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5> (“Primeira Instância” - “Downloads” - “Passo a Passo - Guia de Recolhimento - Execução Criminal Digital” - “Detalhado e Resumido”).

Os requerimentos formalizados pelo próprio interessado, seu cônjuge ou companheiro, parente ou descendente (art. 195 da Lei de Execução Penal) manualmente deverão ser digitalizados pela unidade regional ou pelo ofício onde se processa a execução criminal da residência do interessado, e nesse caso, o órgão será responsável pela remessa do requerimento à unidade regional, por mensagem eletrônica (e-mail).

Quanto aos laudos, pareceres, exames, atestados, boletins e outros documentos necessários à instrução de pedidos de benefícios, devem ser formatados em arquivo eletrônico (PDF) e encaminhados em CD, pendrive, etc. ou mesmo ao e-mail institucional da Unidade Regional de Execuções Criminais.

Por outro lado, caso não se trate de novo executado ou se o cumprimento da pena se der em Região Administrativa Judiciária na qual a Unidade Regional do Departamento de Execuções Criminais ainda não tenha sido instalada, as guias continuarão a ser expedidas no formato físico e remetidas à vara competente para o processamento das execuções criminais, a qual continuará utilizando o sistema Sivec.

Outros detalhes poderão ser esclarecidos pelo endereço [spi.operacional@tjsp.jus.br](mailto:spi.operacional@tjsp.jus.br). ■

## Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 4 a 8/8	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Dia 5/8	Posto Avançado de Igarapava
	Vara do Trabalho de Ituverava
	Vara do Trabalho de Birigui
Dia 6/8	Vara do Trabalho de Orlândia
	Posto Avançado de Morro Agudo
	Vara do Trabalho de Penápolis
Dia 7/8	Comarca Vargem Grande do Sul
	Comarca de Espírito Santo do Pinhal
	Varas da Comarca de São João da Boa Vista

Período	Órgão
Dia 7/8	Vara Judicial da Comarca de Aguai
	Vara do Trabalho de Lins
	Fórum Trabalhista de Franca
Dias 7 e 8/8	Ofício da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Santana (FR)
Dia 8/8	Varas da Comarca de Mogi Mirim
	Varas da Comarca de Mogi Guaçu
	Comarca de Itapira
	Foro Distrital de Conchal
	Foro Distrital de Artur Nogueira
	Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra

**Atenção:** a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição devido à extensão do conteúdo divulgado na seção “Prática Forense”.

## Programação Cultural – 11 a 28 de agosto de 2014

### A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL E NO PROCESSO TRABALHISTA ■■

COORDENAÇÃO  
Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE  
Gilberto Carlos Maistro Jr.  
Gilberto Gomes Bruschi

DATA  
11 e 12 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet  
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

### AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL E LITIGIOSO: CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E EM SUAS AUDIÊNCIAS ■■

COORDENAÇÃO  
Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE  
Aleksander Mendes Zakimi  
Jorge Shiguemitsu Fujita

DATA  
11 e 13 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet  
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

### CURSO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO  
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE  
Adalberto Simão Filho

Leslie Amendolara  
Luciano Gonçalves Paes Leme  
Moyses Simão Szniffer

DATA  
11 a 14 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet  
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

### DANOS MORAIS NO DIREITO DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Flávio Tartuce  
Gabriel Lopes Coutinho Filho  
Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos

DATA  
11 a 14 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

### RECURSOS DE AGRAVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO  
Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE  
Aleksander Mendes Zakimi  
Denis Donoso

DATA  
20 e 21 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet  
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

### DIREITO DE FAMÍLIA: FRAUDES NA PARTILHA ■■

PROMOÇÃO  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO  
Rolf Hanssen Madaleno

DATA  
22 de agosto - 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

### DIREITO DO CONSUMIDOR - DESAFIOS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
Bruno Miragem  
Cláudia Lima Marques  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão

DATA  
25 a 28 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



# EPD

## A melhor graduação em Direito do País

- ✓ Corpo Docente Qualificado
- ✓ Localização Estratégica
- ✓ A Melhor Infraestrutura
- ✓ Conceito MÁXIMO pelo MEC
- ✓ Recomendada pela OAB/SP e OAB/Federal
- ✓ Melhor Custo x Benefício

Inscrições abertas para o **Vestibular 2014.2**

DIREITO.EPD.EDU.BR/VESTIBULAR | 11 3273 3600 | info@epd.edu.br

## Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00\*      2) R\$ 820,00\*      3) R\$ 835,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

### Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0624
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

**a)** R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,87%	0,82%	-
TR	0,0604%	0,0465%	0,1054%
INPC	0,60%	0,26%	-
IGP-M	(-)0,13%	(-)0,74%	-
IPCA	0,46%	0,40%	-
TBF	0,8109%	0,7968%	0,8762%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,40	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6113	2,6288	2,6408
Poupança	0,5607%	0,5467%	0,6059%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.